DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.726, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

''Dispõe sobre a adequação de novas medidas restritivas relacionadas ao combate ao COVID-19, estabelece a Fase Emergencial do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2.021, e dá outras providências. ''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2.021 do Plano São Paulo, que estabelece Fase Emergencial em todo o Estado;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13. 979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Plano SP – 24ª classificação, realizada em 03/03/2021 pelo Governo do Estado de São Paulo, "que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura e/ou retrocesso de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus";

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994/2020 de 28 de maio de 2020, que instituiu o'' Plano São Paulo'';

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações do Comitê Gestor de Crise para o enfrentamento da Covid-19, instituído pela Portaria nº 2.168, de 21 de janeiro de 2021, especialmente em razão do aumento de notificações e de casos confirmados no Município;

Considerando que para o combate à propagação do COVID- 19 são necessárias não apenas medidas de combate e contenção como também de prevenção,

DECRETA:

Art. 1º - No âmbito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, fica obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância da fase Emergencial anunciada em 11 de março de 2021, que vigorará do dia 15 de março de 2021 até o dia 30 de março de 2021.

Art. 2º- Além das regras já estabelecidas no Decreto 1.725 de 05 de março de 2021, as atividades elencadas passam a funcionar com as seguintes restrições:

I- Escritórios, call-center, jurídico e atividades administrativas;

II- Administração Pública;

III- Estabelecimentos Comerciais;

IV- Restaurantes;

V- Comércio para Eletrônicos;

VI- Tecnologia;

VII- Supermercados, Padarias e similares;

VIII- Hotelaria, Pousadas e similares;

IX- Lojas de materiais de construção.

§1º - Fica obrigatória a adoção de tele-trabalho para os Incisos I e II, correspondendo aos órgãos públicos, escritórios e qualquer atividade administrativa desde que o setor não seja essencial.

§2º - Fica permitido somente serviços de delivery para restaurantes e outros estabelecimentos comerciais.

§3º - Fica proibido aos Hotéis, Pousadas e similares o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns. A alimentação fica permitida somente nos quartos.

§4º - Fica proibido o atendimento presencial ao público, inclusive mediante ''retirada'', em bares, restaurantes, estabelecimentos comerciais, lojas de materiais de construção, ou qualquer outro estabelecimento similar, permitido tão somente o serviço de entrega ''delivery'', o atendimento deve ser feito por telefone ou aplicativo de celular, devendo o estabelecimento ficar com as portas fechadas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

§5º- Fica proibido o funcionamento das atividades consideradas não essenciais.

§6º - Fica proibido no âmbito do Município de Orindiúva o comércio ambulante, sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19), sem prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica permitido o atendimento presencial em supermercados, mercearias, açougues, padarias, com respeito às seguintes restrições, das 06h00 às 20h00:

I- Ficam devendo continuar a respeitar e observar o número máximo de clientes no interior do estabelecimento, isto é, 30% da capacidade do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre cada pessoa, devendo observar as medidas para evitar aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas por:

II- A entrega de cartão numerado na entrada para evitar aglomeração no interior do estabelecimento, bem como a utilização do álcool em gel 70% a ser fornecido pelo estabelecimento em sua entrada, ou procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas;

III- afixar placa ou cartaz na entrada do estabelecimento, em local visível, indicando o número máximo de pessoas/clientes por vez, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade do local do estabelecimento;

IV- manter funcionário para realizar aferição de temperatura e controlar o uso de álcool em gel nos clientes que aguardam para a entrada no estabelecimento;

Art. 4º - Durante a vigência da Fase Emergencial fica determinado o toque de recolher entre 20h e 5h, todos os dias da semana.

Art. 5° - Ficam suspensas, com restrição completa, as seguintes atividades:

I- Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

II- Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos como parques, praças ou similares;

III- Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 6º - Fica proibido, independentemente da quantidade de pessoas, a locação de espaços, chácaras, edículas, salões, ou qualquer espaço de lazer ou recreio, uso de espaço privado e público de recreação, parques, beira de rios, realização de festas privadas ou públicas, inclusive em âmbito familiar.

Art. 7º - NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO PRESENCIAL nas repartições públicas municipais durante todo o expediente, apenas por meio dos telefones oficiais e e-mails.

Art.8º - As aulas e demais atividades educacionais continuarão sendo realizadas de forma remota (via internet).

Art. 9º - Fica determinada a proibição completa de qualquer aglomeração.

Art. 10º - Fica mantido, e por tempo indeterminado, em todos os ambientes, interno e externo, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente quando precisar frequentar:

I – todo e qualquer espaço público (ruas, avenidas, praças etc.);

II – equipamentos de transportes públicos coletivos;

III – todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, instituições bancárias e lotéricas;

IV – táxis e moto-táxis;

V - igrejas, templos e centros de atividades religiosas;

Art. 11 - A utilização obrigatória de máscaras permanece em vigor e por tempo indeterminado, qualquer pessoa deverá usar máscara, e os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão disponibilizar máscaras a seus colaboradores obrigando o uso das mesmas, ficando vedada a entrada de pessoas/clientes sem usar máscara, sob pena de incorrer nas seguintes sanções:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

I- advertência no primeiro caso;

II- na reincidência, a imposição de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19) para o infrator, e no caso de estabelecimento para cada cliente e colaborador que for constatado não utilizando máscara no estabelecimento;

III- além da multa prevista nos moldes do inciso anterior, a interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica facultada aos órgãos da Secretaria Estadual de Segurança Pública, inclusive a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a remessa de cópias das ocorrências e/ou boletins de ocorrência, para que a Administração Pública Municipal aplique o disposto neste artigo em face do(s) infrator(es).

Art. 12 - Fica o Departamento Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal incumbida de fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que descumprirem as disposições contidas neste Decreto, devendo enviar as autuações e imposição de penalidade a Polícia Judiciária do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 13 - Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 14 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do coronavírus COVID- 19, e no presente diploma legal, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, além de:

I – no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II – permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o disposto na Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 15 - A fiscalização de cumprimento das medidas ficará a cargo do órgão municipalizado de Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva. Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Policia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste decreto.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Orindiúva, 12 de março de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Contratos

.Processo n.º 000040/21 - DISPENSA 0009/21

Contrato n.º 0069/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: FABIO MUDOLON CUBO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPA, CONFORME A DESCRIÇÃO CONTIDAS NO ANEXO.

Valor: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Dotação: 02.04.00 – Educação / 12.306.014212.306.0142.2009 - Distribuicao da Merenda

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Escolar

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Data: 12 de março de 2021.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Extrato de Termo Aditivo

Município de Orindiúva. Detentor: Auto Posto Irmãos Diogo Ltda. Objeto: Fornecimento de combustível. Ata de Registro de Preço nº 01/2021. 1º Termo Aditivo para revisão do preço do litro de diesel comum, de R$ 3,73 para R$ 4,23. Data: 11/03/2021 – Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins - Prefeita.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Extrato de Termo Aditivo

Município de Orindiúva. Detentor: Avenida Auto Posto Orindiuva Ltda. Objeto: Fornecimento de combustível. Ata de Registro de Preço nº 01/2021. 1º Termo Aditivo para revisão do preço do litro de etanol de R$ 3,04 para R$ 3,60, e de gasolina de R$ 4,21 para R$ 4,59. Data: 11/03/2021 – Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins - Prefeita.